

## ➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 472/2023

A/c: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

A F F AZZI PARANHOS COMERCIAL – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.134.947/0001-10, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 3730, Bairro São João Bosco, Porto Velho – RO, CEP 76.803-894, neste ato representado por seu Representante Legal, o (a) Sr (a). Fabiola França Azzi Paranhos, portador da Carteira de Identidade nº 480633-SSPRO, inscrito no CPF sob o nº 349.233.652-34, vem, respeitosamente, na forma do Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 472/2023, bem como na forma da legislação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPETRAR RECURSO ADMINISTRATIVO nos termos do edital em referência, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Às 10:00 horas do dia 29 de fevereiro de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 142/2023/GAB/SUPEL de 01/11/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 0021.133845/2022-56, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 472/2023/SUPEL.

Após o encerramento da fase de análise e julgamento da vencedora solicitamos a abertura de prazo para envio do nosso recurso, sendo aceito pelo Pregoeiro e com prazo de envio até o dia 18 de março de 2024 às 23:59 (horário de Brasília).

#### II – DO OBJETO E DOS FATOS

O objeto do pregão consta o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de coffee break e buffet, para atender as demandas das unidades da Polícia Militar de Rondônia, conforme especificação e quantitativo constantes no Termo de Referência.

A licitante vencedora R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 24.900.336/0001-79, sediada na Rua João Batista Neto, 1523 A – bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, venceu pelo valor total reajustado de R\$159.990,00 para o Item 06 – “Serviço de Buffet - (Almoço ou jantar), para atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Unidades da Polícia Militar de Rondônia. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa.”, resultando no valor unitário de R\$53,33.

#### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Apoiado no que rege o item “14. DOS RECURSOS” do instrumento convocatório do pregão, em específico:

“14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002).”

O registro da intenção de recurso pela licitante F F AZZI PARANHOS COMERCIAL – ME – CNPJ: 02.134.947/0001-10 fora cadastrado pela mesma ao verificarmos nos documentos de habilitação anexo da declarada vencedora, que a mesma apresentou somente um atestado de capacidade técnica emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN referente ao fornecimento de 1.425 unidades de Coffe break, nos dias 14, 15 e 16 de Dezembro de 2023, na cidade de Porto Velho. Conforme exige o item 13.9.1 no instrumento convocatório sobre a qualificação técnica, sendo:

“13.9.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017.

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.”

De acordo com o Art. 4º da orientação técnica citada acima, o item 6 teve na fase de cotação o valor estimado de

R\$182.940,00 (ANEXO II – Quadro Estimativo de preços) para execução do objeto e enquadrando se no inciso II – de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) da orientação técnica citada acima a qual exige que a vencedora apresente atestado de capacidade técnica compatível em característica e quantidade com o objeto do item.

Ao compararmos as tabelas a, b, e c no item 2.5.2 no Termo de referência sobre a composição do objeto (cardápio) verifica se a divergência de característica entre coffee break e almoço/jantar tipo buffet, pois o cardápio da tabela "a" e "b" envolve doces e salgados, logo na tabela "c" exige se o fornecimento refeições elaboradas de alto valor nutritivo, talheres em inox e garçom (mão de bora especializada).

Diante dos pontos expostos acima o objeto do Item 6 – Serviço de Buffet - (Almoço ou jantar) enquadra se no inciso II, do Art. 4º, da Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL e na tabela c do item 2.5.2 no Termo de referência, assim, tornando o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante vencedora incompatível no quesito CARACTERISTICA com o objeto licitado para o Item 6.

É possível que a licitante vencedora do Item 6, a R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA possua outros atestados de capacidade técnica compatíveis ao que exige o 13.9.1 do instrumento convocatório sobre a qualificação técnica, porém o item 13.15.1 do instrumento convocatório veda a inclusão de documento novo após a data de abertura do pregão conforme abaixo:

"13.15.1. EM SEDE DE DILIGÊNCIA, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NÃO SERÁ ADMITIDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO, CONFORME ART. 43, §3º Lei nº 8.666/93."

#### IV – DO PEDIDO

Na garantia da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública e em cumprimento aos requisitos do instrumento convocatório do pregão a licitante F F AZZI PARANHOS COMERCIAL – ME pede:

A desclassificação da empresa R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA no Item 6 – Serviço de Buffet - (Almoço ou jantar) do Pregão nº 472/2023/SUPEL por descumprimento do Item 13.9.1 no instrumento convocatório.

Fabiola França Azzi Paranhos  
Sócia administradora

**Voltar** **Fechar**